



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Luis Santos Pereira Filho

PL 83/2022

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Rodrigo Piveta Berno, que *“Dispõe sobre a denominação de ‘Estação Jardim Aeroporto – Gilberto Domingues Tobias Júnior’ a um próprio de nossa cidade e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada **ao Jurídico** que, em exame da matéria, exarou parecer **favorável, com ressalva**.

Na sequência de sua tramitação, vem, agora, a esta Comissão de Justiça.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela **está condizente com nosso direito positivo**, especialmente com o previsto na Lei Orgânica Municipal, em seu art. 33, inciso XII, sendo a matéria de **iniciativa legislativa concorrente** da Câmara Municipal (em recente decisão plenária, com repercussão geral, o Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº 1.151.237, declarou constitucional o inciso XII do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba).

Ressaltamos, nos termos do Art. 94, § 3º, inciso IV do Regimento Interno desta Câmara (RIC), que a proposição **está acompanhada de biografia e documento comprobatório do óbito, e documento oficial que comprove a efetiva localização da estação, juntado durante a tramitação**.

Ademais, há que se observar que está em vigor a Lei nº 12.186, de 2020, que *“Proíbe a denominação de qualquer logradouro e próprios municipais a condenados por crimes contra a administração pública, lavagem de dinheiro, abuso de poder econômico e político, tráfico de drogas, contra o meio ambiente e a saúde pública e dá outras providências”*.

Além disso, notamos que o nome do homenageado na Ementa do PL está invertido com relação ao art. 1º, e ao que dispõe a certidão de óbito, razão pela qual esta CJ apresenta a Emenda:

Emenda 01

A Ementa do PL 83/2022, passa a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre a denominação de ‘Estação Jardim Aeroporto – Gilberto Tobias Domingues Júnior’ a um próprio de nossa cidade e dá outras providências”.

Desse modo, observada a Emenda acima, **nada a opor** sob o aspecto legal.

S/C., 28 de março de 2022.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente-Relator

JOÃO DONIZETE SILVESTRE
Membro

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro